

GRUPO PARLAMENTAR



PROPOSTA DE LEI Nº. 103/XII
ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2013

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

CAPÍTULO IV
Finanças Locais

Artigo 95.º
Endividamento municipal em 2013

1 - (...)

2 - (...)

3 - (...)

4 - (...)

5 - O rateio referido nos n.ºs **3 e 4** é prioritariamente utilizado pelos municípios em empréstimos de médio e longo prazos para investimentos no âmbito do QREN ou da reabilitação urbana.

6 - É excecionada dos limites de endividamento estabelecidos no presente artigo a celebração de contratos de empréstimo, em situações excepcionais devidamente fundamentadas e tendo em conta a situação económica e financeira do País, designadamente no âmbito do QREN e da reabilitação urbana, e da aquisição de fogos cuja construção foi financiada pelo IHRU, I.P., e incluindo o empréstimo quadro do Banco Europeu de Investimento (BEI).

7 - Para os efeitos a que se refere o presente artigo, não será tido em conta o limite de endividamento de médio e longo prazo, estabelecido no nº 2 do artigo 39 da Lei das Finanças Locais, nos casos em que se verifique a extinção de empresas do setor empresarial local, e a assunção dos respetivos passivos pelos municípios.

GRUPO PARLAMENTAR



8- O valor disponível para rateio nos termos dos n.ºs **3 e 4** é reduzido em 150 milhões de euros.

Palácio de S. Bento, 16 de Novembro de 2012

Os Deputados

Heloísa Apolónia

José Luís Ferreira